

**CONTRATO DE VENDA DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO E SISTEMAS DE  
SEGURANÇA**

BRASLOG LTDA, CNPJ nº 18.366.516/0001-10, localizado na Q SAAN QUADRA 2, número 770, PARTE P ZONA INDUSTRIAL, CEP: 70.632-200, BRASÍLIA-DF, neste ato representado por seu sócio, ULISSES DE CARVALHO IBRAHIM OBEID, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.520.727 SSP/DF e do CPF nº 037.347.311-78, residente no SHIN QI 14 CONJUNTO 10 CASA 18 – LAGO NORTE. E-mail: atendimentobraslog@gmail.com doravante denominado CONTRATANTE, e  
INVICTUS SEGURANCA E TECNOLOGIA CNPJ nº 31.974.592/0001-76, com sede no SRTVN 702, Bl. “P”, Edifício Brasília Rádio Center, Loja 53, Brasília-DF, neste ato representado por seu sócio, VICTOR LUIZ NEGREIROS DE ALMEIDA, CPF nº 013.194.061-90, doravante denominada CONTRATADA,

Pelo presente Instrumento Particular, doravante denominado “Instrumento”, as Partes resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento, Instalação, Manutenção e Suporte Técnico, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições que as Partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Instrumento é o fornecimento de material e a prestação de serviços de chaveiro em geral, fechadura eletrônicas, controle de acesso físico e CFTV com manutenção e suporte técnico dos mesmos, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - A manutenção e suporte técnico dos materiais fornecidos e instalados possuem as seguintes condições:

- a) atendimento remoto – suporte técnico ilimitado por meio de telefone, e-mail ou web;
- b) garantia dos materiais - por de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto deste Contrato;

2.2 - O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações contratualmente estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra Parte.

2.3 - Todos os avisos, comunicações e notificações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento para os endereços expostos no preâmbulo deste Instrumento ou e-mail, também com aviso de recebimento, para as

peças envolvidas no Contrato, a menos que outro(s) endereço(s) e destinatário(s) tenha(m) sido indicado(s), por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, por qualquer das Partes à outra.

2.4 - Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa comunicação por escrito da outra Parte, com a devida antecedência, dos termos de eventuais procedimentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Afora as demais obrigações que lhe decorrem pela natureza deste Contrato e sua execução, constituem deveres da CONTRATADA:

a) admitir o pessoal necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições contratuais, correndo por sua conta e risco todos os encargos trabalhistas, e obrigações sociais;

b) observar rigorosamente os preceitos legais e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução do objeto deste Contrato; e

c) fazer-se representar por qualquer preposto por ela indicado, desde que devidamente qualificado e habilitado para a execução do objeto deste Contrato;

d) manter atualizado o software, fornecendo ao CONTRATANTE sempre a última versão sem custo adicional;

e) não divulgar quaisquer dados do CONTRATANTE junto à terceiros;

3.2 - Acordam as Partes que os reparos e manutenções dos materiais fornecidos pela CONTRATADA serão realizados exclusivamente pela mesma durante o período de garantia dos materiais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Afora as demais obrigações que lhe decorrem pela natureza deste Contrato e sua execução, constituem deveres da CONTRATANTE:

a) permitir o acesso ao pessoal necessário ao perfeito desempenho de suas funções para execução dos serviços;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.2 - O pagamento do objeto deste Contrato será realizado mediante permuta na prestação de serviços de armazenagem e transporte de mercadorias para a CONTRATADA pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

6.1 - As partes pactuam a aplicação das seguintes multas, em caso de descumprimento deste Contrato sem justificativa plausível:

a) havendo inobservância das Normas de Segurança do Trabalho, a responsabilidade cairá apenas sobre a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Não obstante o prazo acordado na Cláusula Segunda deste Contrato, acima, o presente Contrato se rescindir de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses elencadas, abaixo:

a) falência ou dissolução total de qualquer uma das Partes;

b) inadimplemento de qualquer dispositivo deste Contrato por qualquer uma das Partes;

c) cessão do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra Parte;

#### **CLÁUSULA OITAVA - ELEIÇÃO DE FORO**

Para a solução de todas e quaisquer questões oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o foro da capital de Brasília-DF, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 15 de Janeiro de 2019

*ulibraik*

**CONTRATANTE**

**ULISSES DE CARVALHO IBRAHIM OBEID  
BRASLOG**

*victor luiz negreiros de almeida*

**CONTRATADA**

**VICTOR LUIZ N. DE ALMEIDA- INVICTUS  
SEGURANCA E TECNOLOGIA EIRELLI**

